

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.627

De 28 de outubro de 1980

Suspende por tempo determinado a aplicação de multa e correção monetária incidentes nos tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 27/outubro/1980, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a suspender a aplicação de multa e da correção monetária que incidem nos tributos devidos até 31 de dezembro de 1979, bem como sobre os saldos de débitos pagos e não pagos.

Artigo 2º - Sobre os tributos de que trata o artigo anterior incidirão apenas os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados do vencimento da respectiva prestação.

Artigo 3º - Os débitos cobrados pela via judicial poderão ser liquidados na forma prevista nesta lei, desde que pagas as despesas judiciais, pelo executado. Deverá, neste caso, ser apresentado o comprovante de que as mesmas foram satisfeitas, no ato do pagamento.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei vigorarão até 31 de dezembro do corrente do corrente ano e para deles gozar o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do seu débito em uma só vez.

Artigo 5º - As condições estabelecidas nesta lei se aplicam aos tributos da competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE-.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de outubro de 1980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 77 do livro competente nº 16.-

PCP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 116/80
Processo 157/80